PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

LEI Nº 689 de 19 de Outubro de 1.988.

APROVADO
EM 1º DISCUSSÃO
EM 18 / 10 / 88
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
HELIODORA - MG

Reajusta o pagamento de aluguel de Prédio e, contém outras providências.

A Câmara Municipal de Heliodora - Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

A R T I G O 1º.....Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar o pagamento de aluguel do Prédio Comercial para o funcionamento do Posto do Banco do Brasil S/A, no valor de CZ$..... 29.150,00 (Vinte e nove mil cento e cinquenta cruzados) mensal, a partir de 1º de Setembro de 1.988.

A R T I G O 2º.....Para dar atendimento ao artigo 1º (primeiro) da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir o // Crédito Suplementar no valor de CZ$..174.900,00 (Cento e setenta e quatro mil e novecentos cruzados) na Unidade 2.1- Gabinete e Secretaria - 3132 - Outros Serviços e encargos e, cancelar dotação (ões) do orçamento vigente.

A R T I G O 3º.....Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor imediatamente.

PREFEITURA MUN. HELIODORA/MG., em 19 de Outubro de 1.988.

APROVADO
EM 2º DISCUSSÃO
EM 19 / 10 / 88
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
HELIODORA - MG

JOSÉ DAMASCENO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

APROVADO
EM 3ª DISCUSSÃO
EM 19 / 10 / 88

ADMINISTRAÇÃO
José Damasceno Ferreira
Prefeito Municipal